



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2098

Manaus, Quinta-feira, 25 de março de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 131699/2021

Interessado: Antônio José Custódio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020, para fruição no período de 03/05/2021 a 12/05/2021.

lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135474/2021

Interessado: Raquel Farah da Cruz
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/04/2021 a 22/04/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136610/2021

Interessado: Marcio Ricardo de Souza Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 23/11/2020 a 07/12/2020, para fruição no período de 18/02/2021 a 04/03/2021.

lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136621/2021

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 18/02/2021 a 27/02/2021, para fruição no período de 17/05/2021 a 26/05/2021.

lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136943/2021

Interessado: Mariana Pina Paiva Keese Campos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 05/04/2021 a 14/04/2021, para fruição no período de 19/05/2021 a 28/05/2021.

lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 137775/2021

Interessado: Rony Cavalcante Rondon
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/05/2021 a 12/05/2021.

lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0631/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), no período de 18/03/2021 a 30/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0684/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0600520-90.2018.8.04.0001, 0207433-03.2011.8.04.0001, 0218572-10.2015.8.04.0001, 0241084-55.2013.8.04.0001, 0237821-2017.8.04.0001, 4007113-51.2020.8.04.0000, 0246891-17.2017.8.04.0001, 4003488-43.2019.8.04.0000, 0205066-25.2020.8.04.0022, 0002577-36.2018.8.04.0000, 4007321-35.2020.8.04.0000, 4007872-15.2020.8.04.0000, 4000647-07.2021.8.04.0000, 4000928-60.2021.8.04.0000, 0639151-06.2018.8.04.0001, 4000290-27.2021.8.04.0000, 0237873-69.2017.8.04.0001, 0203846-76.2012.8.04.0020, 0201688-66.2016.8.04.0001, 0220422-70.2013.8.04.0001, 0662485-35.2019.8.04.0001, 0223918-73.2014.8.04.0001, 4004289-27.2017.8.04.0000, 0815629-92.2020.8.04.0001, 0254063-15.2014.8.04.0001, 0000444-16.2021.8.04.0000, 0000534-24.2021.8.04.0000, 0004442-26.2020.8.04.0000, 0642458-36.2016.8.04.0001 e 4001027-30.2021.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0702/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0027041-44.2006.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0706/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 24ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 8ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), no período de 24/03/2021 a 12/04/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0707/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0237050-03.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0708/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 7.2021.01PROM_SAI.0606320.2021.004383, da lavra do Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno SEI N.º 2021.004383);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1680.2021.SGMP.0610264.2021.004383, datado de 23 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com as suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, para

36.2019.8.04.6700 (PROJUDI), em trâmite na comarca de Santo Antônio do Itá, em face da manifestação de impedimento do Exmo. Sr. Dr. Daniel Rocha de Oliveira, Promotor de Justiça Substituto.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0709/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0654754-85.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0711/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Ora. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 22.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0658648-35.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0712/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Ora. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 101.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0224414-73.2012.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE MARÇO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

-Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1.OFÍCIO N.º 0111/2021/CGMP (SEI_ 2021.003051), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha relatório final da Correição Ordinária efetuada na atuação eleitoral do Promotor de Justiça, Dr. Adriano Alecrim Marinho, junto à 70ª Zona Eleitoral.

2.OFÍCIO N.º 26/2021/CGMP (SEI_2021.003547), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Planilha de suspeição/impedimentos dos membros do Ministério Público, relacionadas aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2021.

3.OFÍCIO N.º 0170/2021/CGMP (SEI_ 2021.003889), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

4.OFÍCIO N.º 0182/2021/CGMP (SEI_ 2021.003976), a Exma. Sra.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru.

5. OFÍCIO N.º 0188/2021/CGMP (SEI_ 2021.003981), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

6. OFÍCIO N.º 0184/2021/CGMP (SEI_ 2021.004249), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça de Anori e na Promotoria Eleitoral Junto à 33ª Zona Eleitoral.

-Demais comunicações:

**A) DEMANDAS AJUIZADAS
(EM ANEXO)**

V- Leitura da ordem do dia:

VI- Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

B) MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo SEI_2021.000739

Assunto: Convocação "ad referendum", pelo Ato n.º 044/2021/PGJ, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. André Epifânio Martins para a 106.ª Promotoria de Justiça de Manaus, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, na forma do art. 4.º da Resolução n.º 147/2020-CSMP. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Sem relatoria designada

2. Processo SEI_ 2021.001790

Assunto: Convocação "ad referendum", pelo Ato n.º 049/2021/PGJ, da Exma. Sra. Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, na forma do art. 4º da Resolução n.º 147/2020-CSMP. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas Sem relatoria designada

3. Processo SEI_2021.000292

Assunto: Convocação "ad referendum", pelo Ato n.º 069/2021/PGJ, da Exma. Sra. Dra. Lillian Nara Pinheiro de Almeida, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 14ª Promotoria de Justiça de Manaus, com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma do art. 4º da Resolução n.º 147/2020-CSMP. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas Sem relatoria designada

C) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000170.

Assunto: Ato n.º 106/2020/PGJ, que convocou a Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 68.ª Promotoria de Justiça (17.º Juizado Especial Criminal). Interessados: Ministério Público do Amazonas Relator: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000475.

Assunto: Designação do Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto Dantas de

Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO).

Interessado: Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do CAO-CRIMO Relator: Dr. Adelson Albuquerque Matos.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000083-4.

Assunto: Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas atualizada até o dia 31/12/2020. Interessado: Ministério Público do Amazonas Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior.

D) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2020.00000034-0.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 017/2020-CSMP (datado de 19.10.2020, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21.10.2020), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21.10 a 03.11.2020 (8 dias úteis);

Publicação da Lista de Inscritos: 10.11.2020;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 13.11.2020 (3 dias);

Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Rômulo de Souza Barbosa (*24.º - **atualmente ocupa a 20.ª posição - 2.º quinto);
2. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (*34.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição - 3.º quinto);
3. Lillian Nara Pinheiro de Almeida (*36.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição - 3.º quinto) – Desistência – Memorando n.º 3.2021.01PROM_BVR.0580161.2021.000949, em 20.01.2021;
4. Cláudio Facundo de Lima (*46.º - **atualmente ocupa a 42.ª posição - 4.º quinto);
5. Vinício Ribeiro de Souza (*51.º - **atualmente ocupa a 46.ª posição - 4.º quinto);
6. Priscilla Carvalho Pini (*53.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. **Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ); bem como do Ato n.º 010/2021/PGJ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2020.00000035-1.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 018/2020-CSMP (datado de 19.10.2020, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21.10.2020), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Borba, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 21.10 a 03.11.2020 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 10.11.2020;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 13.11.2020 (3 dias);

Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lillian Nara Pinheiro de Almeida (*36.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição - 3.º quinto);
2. Cláudio Facundo de Lima (*46.º - **atualmente ocupa a 42.ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelson Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelson Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

posição - 4.º quinto);
3. Vinicius Ribeiro de Souza (*51.º - **atualmente ocupa a 46.ª posição - 4.º quinto);
4. Priscilla Carvalho Pini (*53.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ); bem como do Ato n.º 010/2021/PGJ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2020.00000037-3.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 019/2020-CSMP (datado de 19.10.2020, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21.10.2020), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21.10 a 03.11.2020 (8 dias úteis);
Publicação da Lista de Inscritos: 10.11.2020;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 13.11.2020 (3 dias);
Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Rômulo de Souza Barbosa (*24.º - **atualmente ocupa a 20.ª posição - 2.º quinto);
2. Iranilson de Araújo Ribeiro (*27.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição - 2.º quinto) – Removido em 11/02/2021 para a PJ de Uruará_Ant;
3. Kleyson Nascimento Barroso (*32.º - **atualmente ocupa a 28.ª posição - 3.º quinto);
4. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (*34.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição - 3.º quinto) - Desistência – Requerimento n.º 5.2021.01PROM_MAU.0610763.2020.018871, em 20.01.2021;
5. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*36.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição - 3.º quinto);
6. Cláudio Facundo de Lima (*46.º - **atualmente ocupa a 42.ª posição - 4.º quinto);
7. Vinicius Ribeiro de Souza (*51.º - **atualmente ocupa a 46.ª posição - 4.º quinto);
8. Priscilla Carvalho Pini (*53.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ); bem como do Ato n.º 010/2021/PGJ.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000005-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (datado de 18.01.2021, publicado no DOMPE nos dias 19 e 20.01.2021), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 20 a 29.01.2021 (8 dias úteis);
Publicação da Lista de Inscritos: 02.02.2021;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 03 a 05.02.2021 (3 dias);
Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Gustavo Van Der Laars (*44.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição - 4.º quinto);
2. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros (*52.º - **atualmente ocupa a 47.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ); bem como do Ato n.º 010/2021/PGJ.

E) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VII– Encerramento da reunião.

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE MARÇO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III– Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV– Comunicações dos Conselheiros:

-Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(EM ANEXO)

B) MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

C) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

D) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

E) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VII– Encerramento da reunião.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0218/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.013964 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça de Juruá, e a chefia da Unidade Administrativa Descentralizada desta Procuradoria-Geral de Justiça para gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 004/2021 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e o Sr. SAMUEL MENDES DA SILVA, cujo objeto refere-se a locação de imóvel localizado na Av. Francisco de Paula, n.º 141, Tancredo Neves, 69.520-000, Juruá/AM, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juruá sob a matrícula n.º 483, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas /

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a)/fiscal titular, fica designado(a) como substituto(a) do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0219/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.020494 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 006/2021 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0220/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.003046-SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à Exma. Dra. Karla Cristina da Silva Sousa, Promotora de Justiça, matrícula

funcional 01289-A, para a realização de serviço de manutenção de imóvel funcional (predial), situado na Rua Tenreiro Aranha - Centro, na cidade de Barcelos, pertencente ao Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo correr à conta dos subelementos de despesa 339030 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais), e 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o total de R\$ 14.096,00 (catorze mil e noventa e seis reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento das referidas aplicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0222/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.016185 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a chefia da Divisão-Unidade Administrativa Descentralizada, e a servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico – Engenheiro Civil, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 005/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas.

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Administração, bem como a chefia da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0226/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

ESTABELECE LOTAÇÃO TEMPORÁRIA do servidor EURICO TELLES DE MACÊDO, Agente Técnico-Jurídico, na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais / Gabinete de Assuntos Jurídicos - Núcleo Criminal, no período de 31/03/2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a 30/05/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 25 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.000179.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 007/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão dos servidores Ernandes Lopes (Monitor I) e Maria Célia Serafim da Costa (Monitor I), pertencentes ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislacoes municipais aplicaveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, no interesse das partes conveniadas, ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Cedente: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Betanael da Silva D'ângelo (Prefeito Municipal de Manacapuru/AM).

Data da Assinatura: 23.03.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

ATOS DOS CAOPS

EDITAL Nº 006/2021/CAO-PE

Edital 006.2021.CAO-PE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em fevereiro de 2020, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça, das seguintes Zonas Eleitorais:

48ª Zona Eleitoral de Japurá;

50ª Zona Eleitoral de Juruá.

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 001/2020/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até a finalização de procedimento de titularidade de Promotor de Justiça na localidade respectiva.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima com logística acessível, adotar-se-á os seguintes critérios:

a) posição na lista de antiguidade de função eleitoral por designações temporárias;

b) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão;

c) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Manaus (Am.), 25 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2021.000011

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 26 de fevereiro de 2021.

Noticiante: Raimundo Cosmo Evangelista e Diego de Moraes Evangelista.

Objeto: Abuso de Autoridade.

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, I, da Resolução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

006-2015 do CSMPAM.
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000017145.01PROM_ITT

1. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato, datada em 17/03/2021, formulada por denunciante anônimo, via Whatsapp da Ouvidoria-Geral, dando conta que a Prefeitura Municipal de Itamarati anunciou a realização de concurso público consoante Edital n. 003/2019, organizado pelo Instituto Abaré-Été, e que os candidatos inscritos teriam sido lesados em razão da alteração das datas da prova, tendo estes dispendido recursos financeiros com aquisição de material e inscrição.

Além disso, alega que a prova fora adiada duas vezes, sendo o certame suspenso, bem como que as vagas estariam sendo preenchidas por conchaves, sem realização de concurso ou processos seletivo pelo ente Municipal.

É o relatório no essencial.

Pois bem.

Compulsando o site da banca organizadora, constata-se que no dia 04/09/2020, a Prefeitura Municipal de Itamarati acatou a Recomendação do Ministério Público de Contas, por intermédio da Recomendação n. 105ª/2020-EMFA-MPC, no sentido de suspender a realização do concurso público deflagrado pelo Edital n. 003/2019, agendado para o dia 20 de setembro de 2020, enquanto perdurar o estado de pandemia na saúde pública causado pelo novo coronavírus (Covid-19)[1].

Além disso, fora informado que o certame será realizado quando o Ministério da Saúde disponibilizar vacina que garanta a imunização de todos os candidatos, sendo após a liberação sanitária, publicado no site com prazo de 30 (trinta) dias a nova data para realização do concurso público.

Outrossim, importante destacar que houve mudanças de datas da realização do concurso em face da pandemia mundial da Covid-19, inclusive o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas representou com pedido cautelar (Processo n.14.122/2020) pela suspensão imediata do certame de Edital n. 003/2019, com escopo de evitar a proliferação da Covid-19[2], o que fora prontamente aceito pelo Conselheiro da Egrégia Corte de Contas, sendo tal decisão amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Desta forma, o ente Municipal em nada contribuiu para a suspensão do concurso público, sendo determinado pela Corte de Contas em razão da grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afetou todo sistema interfederativo da saúde pública.

Vê-se, portanto, que prima facie já é possível verificar a inexistência de qualquer dolo ou culpa da prefeitura no adiamento do certame, uma vez que este se deu por motivo de força maior, afastando, dessa maneira, qualquer questionamento sobre eventual improbidade na conduta.

Em relação à notícia do preenchimento de vagas por conchaves, sem a observância de concurso público ou processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Itamarati, carece de elementos mínimos (nomes de pessoas, cargos ocupados) tornando inócua e sem eficiência a presente investigação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 23-A da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, a Notícia de Fato de natureza civil será arquivada nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Na espécie, verifica-se que a presente Notícia de Fato Civil necessita ser arquivada, em razão da ausência de elementos de provas aptas para deflagração de uma apuração, bem como não existir ilegalidade na suspensão do concurso público do Edital n. 003/2019, uma vez que fora determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em razão do contexto pandêmico ocasionado pela Covid-19.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Urge salientar, que o art. 19 da referida Resolução, dispõe que o indeferimento ou arquivamento de notícia de fato prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Assim, determino à Agente de Apoio que:

1. Que encaminhe o presente arquivamento de NF ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas, nos termos do art. 18, parágrafo 3º da Resolução 006/2015, para que seja dada ciência ao noticiante anônimo. Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Caso o (a) Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 20, § 1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 20, § 2º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Itamarati/AM, 23 de março de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto Titular da PJ de Itamarati

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000014410.01PROM_ITT

Trata-se de notícia fato, instaurada em razão da Representação Criminal do Sr. Manuel Alves da Costa em face da Balsa/Empurrador Manarian/Empurrador Comandante Delta, dando conta que o noticiado estaria extraindo ilegalmente areia do fundo do rio, sem possuir a devida documentação, configurando na prática do crime previsto no art. 2º (Crime de Usurpação de Bens da União) da Lei 8.176/91 c/c artigo 55 da lei nº 9.605/98.

Além disso, relatou que a área em que estão ocorrendo os ilícitos, consta na licença noticiante como área demarcada para que este possa realizar a extração de areia de modo legalizado, conforme registros fotográficos e link do vídeo no google driver.

É o relatório no essencial.

Segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Além disso, como o bem vilipendiado é da União, a Polícia Judiciária competente para apurar referido crime seria o Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 20, III c/c art. 144, parágrafo 1º, I, todos da Carta Magna de 1988.

Desta feita, como não existem na Comarca de Itamarati órgãos da Polícia Federal, a autoridade competente para atuar no presente feito é a Polícia Civil da Cidade de Itamarati, que após apurar as devidas condutas deverá remeter o inquérito policial ao Departamento da Polícia Federal do Estado do Amazonas.

Assim, com fulcro no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, indefiro a instauração de procedimento com o

consequente arquivamento, tendo em vista que carece Parquet Estadual de atribuição para atuar na investigação, devendo ser declinado em favor do Ministério Público Federal (art. 5º, inciso II do CPP).

Determino à Agente de Apoio que:

1. Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;

2. Expeça Ofício à 68ª DIP requisitando a instauração de inquérito policial nos termos do art. 5º, inciso II do CPP. Respeitando-se o prazo estabelecido no art. 10 do referido diploma legal, que o expediente seja concluído e remetido ao Departamento de Polícia Federal do Amazonas.

Itamarati/AM, 10 de março de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto Titular da PJ de Itamarati

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 010/2009 – 2ªPJC

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 010/2009 – 2ªPJC.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 24 de março de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Investigatório Criminal n. 003/2013 – 1ªPJC

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal n. 003/2013 – 1ªPJC.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 24 de março de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 0003/2021/62PJ

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0003/2021/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.0000010-1

Data de Instauração: 04/02/2021

Noticiante: anônimo

Noticiado: RESTAURANTE TEMPERO BRASILEIRO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, instaurado para instaurado a fim de verificar suposta irregularidade praticada pelo Restaurante Tempero Brasileiro, quanto ao despejo de esgoto residual na sarjeta da Rua Pará, Bairro Vieir Alves, ao lado da FRIGELAR, pelo fato dos órgãos envolvidos atuarem de forma efetiva, buscando cessar a irregularidade.

Manaus/AM, 18 de março de 2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

a remessa de cópia para publicação;

o cumprimento do Despacho de 19/03/2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 25 de março de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0009/2021/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000126-6

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: O Próprio Idoso

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

INVESTIGADO(A): CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000886-6, instaurada em decorrência do deliberado na Ata Executiva Extraordinária de 02/03/2020, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, onde em Decisão de Arquivamento Parcial nº 128/2020/42PJ, de 06/11/2020, concluiu-se que na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP), casa-lar de natureza privada, ficou constatada a deficiência de profissionais médicos na área de geriatria e de profissionais de fisioterapia, estes últimos com enfoque à recuperação da capacidade pulmonar de pessoas idosas acometidas por SARS-COV-19;

CONSIDERANDO o que consta da NOTA TÉCNICA Nº 23/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que orienta a articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas idosas – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), no sentido de que deve ser realizado diagnóstico conjunto das Unidades de Acolhimento para idosos pelo órgão gestor da Assistência Social e órgão gestor da Saúde, incluindo a Vigilância Sanitária, que permita caracterizar cada unidade e identificar, entre outros aspectos, demandas de recursos humanos e identificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) que serão referência para as Unidades de Acolhimento para pessoas idosas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/AM) com o Ofício nº 568/2021-ASJUR/SES-AM, de 05/02/2021, fls. 364/368 dos autos, no sentido de que foi determinado ao CAIMI Ada Rodrigues Viana, que preste a assistência em fisioterapia e em medicina especializada em geriatria à CISVP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o atendimento de saúde dos idosos residentes na CISVP contra as sequelas de COVID-19;

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2021/18PJ

PIC Nº 06.2021.00000134-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato nº 01.2020.00003750-6.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000134-4 para apurar a responsabilidade penal de PONTUAL RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CNPJ nº 28.204.324/0001-60, com endereço nesta cidade na Rua Luís Vezon, nº 9 – Zumbi dos Palmares, CEP nº 69084-055, e seu administrador pelo funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental e por armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, delitos definidos nos arts. 60 e 56 da Lei nº 9.605/98, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a atuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem;

a comunicação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000126-6, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP e com fundamento no art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, para apurar falta de profissionais médicos na área de geriatria e de profissionais de fisioterapia na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP), com enfoque à recuperação da capacidade pulmonar de pessoas idosas acometidas por SARS-COV-19;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino que seja oficiado à SES/AM e à SEMSA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se existe a possibilidade de atendimento médico, in loco, na área de geriatria, para consultas em geral, e atendimento de profissionais de fisioterapia, para a recuperação da capacidade pulmonar de pessoas idosas que foram acometidas por SARS-COV-19 da CISVP. Caso não seja possível o atendimento agendado in loco, deve a Secretaria indicar quais medidas devem ser tomadas pela gerência da CISVP para atendimento em questão das pessoas idosas. Cópia da presente portaria deve acompanhar o ofício.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de março de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0010/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2020.00003996-0

Assunto: Contratos Bancários.
Fornecedor: Banco Ficsa S.A.
Interessado: Enefyl Escolástica da Silva.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2020.00003996-0, onde a notificante informa sobre descontos indevidos em sua conta bancária supostamente de um empréstimo realizado sem seu consentimento.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) notificante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido

de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Por fim, determino o envio de cópia integral dos autos à Defensoria Pública do Estado do Amazonas para adoção das providências cabíveis.

Manaus, 22 de janeiro de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0012/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000069-0

Fornecedor: Loja Super JG
Interessado: Marrieth

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000069-0, onde o notificante informa sobre comércio varejista que incluiu em seu rol de produtos comercializados, gêneros alimentícios, supostamente para manter-se funcionando durante o período de "lockdown".

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria que não configura lesão a interesse ou direito que caiba ao Ministério Público promover a defesa, a saber, a mera inclusão de gêneros alimentícios nos itens comercializados não configura ato ilícito.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 15 de janeiro de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0015/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000131-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0015/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00003264-4, sobre o uso irregular das ruas e praças do Conjunto por veículos de grande porte do Grupo JAV, que realizam carga, descarga e transbordo de mercadorias no local, inviabilizando o trânsito na área;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a fim de apurar o uso irregular das ruas e praças do Conjunto por veículos de grande porte do Grupo JAV, que realizam carga, descarga e transbordo de mercadorias no local, inviabilizando o trânsito na área, conforme comunicado pela Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Petro, situado na Rua Herman Weiser, s/n, CEP 69083-070, Centro Comunitário;

II) como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil, cumpra as determinações do despacho nº 0077/2021/62PJ:

A) reitere-se o ofício nº 0314/2020/62PJ, endereçado ao Instituto de Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), e encaminhe-se cópia da manifestação da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Petro (fls.30/32), para informá-los da subsistência da situação irregular e para solicitar a adoção de providências cabíveis;

B) expeça-se ofício ao IMPLURB para conhecimento dos fatos e a adoção de providências cabíveis quanto ao uso indevido de logradouro público.

C) expeça-se ofício a SEMULSP para conhecimentos dos fatos noticiados em relação ao descarte irregular de lixo em via pública por motoristas do Grupo JAV e a adoção de providências cabíveis;

D) Fixe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, a este

órgão ministerial, sobre as providências porventura adotadas.

Manaus, 24 de março de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

PORTARIA Nº 0016/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000130-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0016/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00003221-1, sobre existência de buraco na via pública, na Rua Comandante Carlos Natrott, em frente ao nº 19, Conjunto Santos Dumont, Bairro da Paz, próximo ao campo de futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a existência de canalização clandestina, em tubo de PVC, na Rua Comandante Carlos Natrott, ao lado da residência de nº 19, Conjunto Santos Dumont, Bairro da Paz, próximo ao campo de futebol, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

deságua na rede de drenagem profunda existente no local, levando dejetos fecais e águas servidas e acarretar danos a caixa coletora e a sarjeta da residência de nº 19;

II - como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil:

A) requirite a manifestação da SEMINF, a respeito da informação apresentada pelo IMPLURB de que compete a SEMINF com o apoio da Concessionária Águas de Manaus a resolução de problemas relacionados ao sistema de drenagem; encaminhe cópia das fls.21/22 e assinale o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, contados do recebimento da contrafé;

B) expeça-se ofício a Concessionária águas de Manaus, para informar de que, na Rua Comandante Carlos Natrott, Conjunto Santos Dumont, Bairro da Paz, próximo ao campo de futebol, há uma canalização clandestina em tubo de PVC que passa pela calçada da residência de nº 19 que deságua dejetos fecais e águas servidas na rede de drenagem profunda; solicite que a Concessionária se manifeste quanto as providências de sua alçada para a resolução do problema;

C) expeça-se novo ofício a SEMMAS, com a finalidade de informar a autarquia que, conforme solicitado a este órgão ministerial através do ofício nº 181/21-GS/SEMMAS, concedo a dilação do prazo para mais 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da contrafé para que se manifeste em relação ao solicitado através do ofício nº 0005/2021/62PJ. Manaus, 24 de março de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Portaria nº 0053/2020/PGJ

PORTARIA Nº 0017/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000129-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0017/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ nº 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos,

entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00003231-1, sobre possível bloqueio irregular de via pública para execução de obra particular pela CIVILCORP, em área de preservação permanente, na Avenida do Turismo, com Avenida Sócrates Bonfim, Bairro Ponta Negra;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil, a fim de apurar o desvio irregular de via pública para a execução de obras pela Empresa S.B Imóveis LTDA, CNPJ 04.275.343/0001-10, assim como a execução de obras sem licenciamento ambiental, ocasionando o assoreamento de Igarapé, na Avenida do Turismo, com Avenida Sócrates Bonfim, Bairro Ponta Negra, ao lado da Igreja Católica Sagrada Família;

II - como providência inaugural, em sede de IC:

A) requirite do IPAAM informações quanto o Plano de Recuperação da Área degradada pela empresa S.B Imóveis LTDA e para que informe se a empresa possui licenciamento ambiental para a execução das obras, em caso de ausência, que sejam adotadas as providências cabíveis, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, contado do recebimento da contrafé e encaminhe o ofício de resposta da SEMMAS (fls.31/39);

B) aguarde o encerramento do prazo de resposta estabelecido para o IMPLURB e o IMMU, para, se necessário, serem determinadas outras diligências; e a SEMMAS, aguarde o término do prazo concedido pela autarquia a S.B Imóveis LTDA para a apresentação do plano de contingenciamento e o plano de recuperação de área degradada.

Manaus, 24 de março de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Portaria nº 0053/2020/PGJ

AVISO Nº 0017/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2020.00003624-0.

INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.

FORNECEDORA: CASA DE FESTAS MAR DA BELA.

Manaus, 18 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2020.00003624-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0037/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de ocorrência de aglomeração na Casa de Festas Mar da Bela.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0018/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000128-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0018/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00003133-4, contendo relato de suposta omissão na fiscalização da instalação de placas de identificação e publicitárias de estabelecimentos comerciais, notadamente

“Combinados Lanche; Lava rápido; Pata da Onça Materiais de Construção”, sítos à Av. Laguna, nº 22, Bairro Planalto, Manaus/AM, 69044-800, as quais vêm ocasionando poluição visual e dificultando o tráfego de pedestres nas calçadas do local;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de acompanhar os desdobramentos dos fatos quanto a instalação irregular de engenhos publicitários de estabelecimentos comerciais, notadamente, pelo “Lanche Boca Roxa Açai”; “Lanche el Shaddai” e “Pata da Onça Material de Construção”, situados na Avenida Laguna, nº 22, Bairro Planalto, Manaus/AM, 69044-800

II – como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil:

A) requisito do IMPLURB informações quanto a possível nova ação fiscalizatória no local, realizada após a lavratura dos autos de notificações, a fim de verificar a constância do cumprimento das mesmas pelos responsáveis pelos estabelecimentos;
B) cientifique o noticiante a respeito da ação fiscalizatória realizada pelo IMPLURB e solicite que o mesmo informe se o problema foi solucionado ou não.

Manaus, 24 de março de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

AVISO Nº 0018/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000898-1.

INTERESSADO: JONATHAN DA SILVA RODRIGUES.
FORNECEDOR: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR.

Manaus, 18 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000898-1, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0038/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de informação sobre dificuldades em realizar prova pelo sistema on-line da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, o que gerou a reprovação do Noticiante.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0019/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000081-2.
INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.
FORNECEDOR: Hospital Santa Júlia.

Manaus, 18 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000081-2, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0036/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de obra, de propriedade do Hospital Santa Julia, localizada na Av. Cel. Teixeira, nº 1.080, que se encontra em andamento, com a presença de cerca de 100 (cem) trabalhadores sofrendo o risco de contaminação, descumprindo o Decreto Estadual de suspensão de atividade não essenciais.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0019/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000606-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO A 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000606-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º

0047/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de março de 2021.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO Nº 0020/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000069-0.
INTERESSADA: MARRIETH SOUZA.
FORNECEDOR: loja super jg.

Manaus, 18 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000069-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0012/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de denúncia onde a Noticiante informa sobre comércio varejista que incluiu em seu rol de produtos comercializados, gêneros alimentícios, supostamente para se manter funcionando durante o período de "lockdown".

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000605-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO A 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000605-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0048/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de março de 2021.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO Nº 0021/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2020.00003996-0.
INTERESSADA: ENEDYL ESCOLÁSTICA DA SILVA.
FORNECEDOR: BANCO FICSA S.A.

Manaus, 18 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2020.00003996-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0010/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de denúncia onde a Noticiante informa sobre descontos indevidos em sua conta bancária supostamente de um empréstimo realizado sem seu consentimento.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0021/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000582-9
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO A 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000582-9 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0051/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de março de 2021.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO Nº 0022/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000451-9.
INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.
FORNECEDORES: HOSPITAL RIO NEGRO E HOSPITAL RIO SOLIMÕES (HAPVIDA).

Manaus, 18 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000451-9, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0039/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de irregularidades na prescrição de medicamentos e atendimento ao paciente "Leonardo", por parte do Hospital Rio Negro e Hospital Rio Solimões.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0023/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000298-7
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO A 54ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000298-7 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0059/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 24 de março de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça, Titular da 54.ª PRODHSP

AVISO Nº 0023/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000418-5.
INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.
FORNECEDORES: WN ODONTO CIRÚRGICO LTDA, TELESKA HOSPITALAR.

Manaus, 24 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000418-5, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0041/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de suposto aumento abusivo nos preços dos kits de oxigênio por parte dos Fornecedores Teleska Hospitalar e WN Comércio Odonto Cirúrgico Ltda.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0036/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000081-2
Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Fornecedor: Hospital Santa Júlia Ltda.
Interessado: PESSOA ANONIMA

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000081-2, informando que a obra de propriedade do Hospital Santa Julia, localizada na Av Cel. Teixeira nº 1080, encontra-se em andamento, com a presença de cerca de 100 trabalhadores sofrendo o risco de contaminação, descumprindo o Decreto Estadual de suspensão de atividade não essenciais.

Foi encaminhado o Ofício nº 041.2021, de fls. 04, solicitando esclarecimento do Fornecedor, sendo que, em resposta, apresentou Manifestação de fls. 07 a 16, informando que após a publicação do Decreto Estadual nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, em nenhum momento permaneceu em atividade a obra de seu empreendimento comercial, tendo sido totalmente suspensa.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, não foram observadas irregularidades a serem sanadas, razão pela qual, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 05 de março de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0037/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2020.00003624-0
Fornecedor: CASA DE FESTAS MAR DA BELA
Interessado: PESSOA ANÔNIMA

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2020.00003624-0, informando sobre a ocorrência de algomeração na Casa de Festas Mar da Bela.

Em atenção ao Ofício nº 0061/2021, o VISA MANAUS encaminhou cópia do Relatório emitido por Fiscais de Saúde do Departamento de Vigilância Sanitária (Visa Manaus), elaborado a partir de operação conjunta para verificar o cumprimento das medidas recomendadas de prevenção à disseminação da Covid-19 na Casa de Festas Mar da Bela, tendo sido constatado que o local encontrava-se fechado.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, não foram observadas irregularidades a serem sanadas, razão pela qual, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, §

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 05 de março de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0038/2021/52ºPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000898-1
Assunto: Irregularidade no atendimento.
Fornecedor: Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (Pólo Manaus).
Interessado: Jonathan da Silva Rodrigues.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000898-1, onde o noticiante informa sobre dificuldades em realizar prova pelo sistema on-line da Universidade Unopar, o que gerou sua reprovação.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 11 de março de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0039/2021/52ºPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000451-9
Assunto: Irregularidade no atendimento
Fornecedor: Hospital Rio Negro (Hapvida), Hospital Solimões

Interessado: ANÔNIMO

Trata-se na NF nº 01.2021.00000451-9, na qual a noticiante informa sobre irregularidades na prescrição de medicamentos e atendimento ao paciente Leonardo, por parte do Hospital Rio Negro e Hospital Solimões.

Acrescenta que o paciente encontra-se internado, fazendo uso de medicação que tem causado efeitos colaterais que o impedem de se alimentar.

Foi encaminhado o Ofício nº solicitando informações do Fornecedor, sendo que, em resposta, encaminhou Manifestação de fls. 10 a 13, na qual apresenta esclarecimentos quanto ao uso de medicamentos.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se a impossibilidade de identificação do paciente, além da inexistência de indícios de irregularidades quanto ao uso de medicamentos pelo Hospital Rio Negro e Hospital Solimões, não configurando, portanto, lesão a interesse ou direito que caiba ao Ministério Público promover a defesa.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 10 de março de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0041/2021/52ºPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000418-5
Assunto: Irregularidade no atendimento
Fornecedor: WN COMÉRCIO ODONTO CIRURGICO LTDA, Telesca Hospitalar

Trata-se na NF nº 01.2021.00000418-5, na qual o noticiante, que solicitou sigilo, informa sobre o suposto aumento abusivo nos preços dos kits de oxigênio por parte dos Fornecedores Telesca Hospitalar e WN Comércio Odonto Cirúrgico Ltda.

Foi encaminhado o Ofício nº 075/2021, solicitando informações e demonstração por meio de documentos fiscais sobre os preços praticados, sendo que, em resposta, o Fornecedor apresentou manifestação de fls. 10 a 18, informando que não houve aumento nos preços bem como fez a juntada de notas fiscais que comprovam a manutenção dos valores praticados.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria que não configura lesão a interesse ou direito que caiba ao Ministério Público promover a defesa.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 11 de março de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 1ª PJ/MPU nº 001/2021

SELEÇÃO DE ESTÁGIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANACAPURU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o que disciplina o Ato PGJ nº 056/2009 e Ato nº 056/2018, torna público o Processo de Seleção para Estágio Remunerado em Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação na comarca de Manacapuru, para preenchimento de 1 (uma) vaga e formação de cadastro reserva.

O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público (artigo 99 da Lei Complementar nº 011/93).

O estagiário de direito, de acordo com estipulado no Ato PGJ nº 056/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas no dia 03/04/2018, edição nº 1393, receberá bolsa mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescida de auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

A jornada de trabalho do estagiário é de 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente do Foro e compatibilizar com a duração do curso de graduação em Direito em que esteja matriculado.

DAS VAGAS

1. O exame se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga existente na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru e à formação de cadastro de reserva.

1.1. O exame terá validade até a abertura de novo certame, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o prazo de dois anos, a contar da publicação do Edital de abertura.

DAS INSCRIÇÕES

2. As inscrições estarão abertas no período de 25 de março de 2021 a 02 de abril de 2021.

2.1. A inscrição será realizada por meio de envio de e-mail ao correio eletrônico 01promotoria.mpu@mpam.mp.br contendo os seguintes dados do candidato: nome completo, data de nascimento, idade, sexo, RG, CPF, telefone para contato, e-mail, endereço residencial, instituição de ensino superior em que está matriculado, período, turno, coeficiente escolar, breve descrição de experiências anteriores e currículo lattes.

2.2. Os documentos comprobatórios dos requisitos deverão ser apresentados, via e-mail, no momento do credenciamento do candidato.

DO MÉTODO DE SELEÇÃO

3. Os candidatos receberão, simultaneamente, após findo o prazo de inscrição na seleção, um e-mail com a confirmação de suas inscrições, instruções para a formulação de peça processual compatível com a atividade auxiliar do Ministério Público do Estado do Amazonas, e o prazo que terá para entregá-la, também via e-mail.

3.1. A avaliação da peça processual enviada pelos candidatos levará em consideração:

- bom domínio da língua portuguesa;
- conhecimento processual;
- raciocínio jurídico.

3.2. A peça processual poderá conter qualquer uma das seguintes matérias:

Direito Penal – crime comuns, crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a incolumidade pública, crimes contra a fé pública, crimes contra a administração pública e crimes ambientais.

Direito Processual Penal – ação penal, atos processuais, busca e apreensão, espécies de prisão e diligências investigatórias.

Legislação Especial – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.3. Avaliações enviadas fora do prazo determinado não serão consideradas.

3.4. Superada a primeira etapa de avaliação, isto é, o envio da peça processual indicada, os candidatos aprovados serão chamados para a realização de entrevista pessoal.

4. Não haverá repetição da avaliação ou 2ª chamada.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5. O resultado final do processo seletivo será informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a última entrevista realizada, mediante encaminhamento de e-mail ao correio eletrônico dos candidatos participantes da seleção.

5.1. O critério para eventual desempate será o desempenho na avaliação pessoal, feita por meio de entrevista.

5.2. Não serão admitidos recursos à decisão final.

DO CREDENCIAMENTO

6. São requisitos para o credenciamento:

- estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- não ter antecedentes criminais, cuja comprovação deve se dar por folha corrida das Justiças Estadual e Federal;
- não ter antecedentes criminais eleitorais, cuja comprovação deve se dar por declaração da Justiça Eleitoral;
- possuir declaração de quitação eleitoral;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

f) estar regularmente matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, a partir do 5.º (quinto) período ou equivalente para instituições de regime anual, apresentando comprovante de matrícula institucional;

g) ter média global mínima de 6,0 (seis) pontos, atestada por histórico escolar;

h) não haver incompatibilidade de horário entre a jornada de atividade do estágio com as atividades acadêmicas do estagiário, e de eventual função pública ou privada por ele exercida;

i) não ocupar cargo ou função pública e não exercer atividade na advocacia privada;

j) não se encontrar em atividade de estágio em órgãos públicos ou na advocacia privada;

k) não ter exercido estágio do curso de Direito, remunerado, no Ministério Público do Estado do Amazonas;

l) não possuir vínculo consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Magistratura Estadual ou ocupante de cargo eletivo;

m) apresentar cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte ou outro documento que aponte seu número de cadastro como pessoa física (CPF), 01 (uma) fotografia recente 3x4 e declaração pessoal informando que não possui os impedimentos indicados nas letras “j”, “j”, “k” e “l”;

n) apresentar cédula de identidade ou equivalente com fotografia, comprovando sua identidade e nacionalidade;

o) firmar Termo de Compromisso.

6.1. Todos os requisitos que necessitem de comprovantes e declarações do próprio candidato, deverão ser atestados pelo encaminhamento de e-mail quando solicitados.

6.2. Se, entre a realização da prova e a fase de credenciamento, o candidato aprovado vier a concluir o curso, não renovar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior, ficará vedado o seu credenciamento.

7. Para o credenciamento, os estagiários aprovados no exame deverão apresentar, no prazo e na forma fixada na divulgação do resultado final, os documentos relacionados no item 6 deste edital, além de atenderem às demais exigências estabelecidas no art. 24 do Ato PGJ nº 169/2009, de 12 de novembro de 2009.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o exame, contidas nos comunicados, neste edital e em outros atos a serem devidamente publicados.

9. Quaisquer declarações, documentos ou dados falsos apresentados quando da inscrição ou do credenciamento importarão no cancelamento desses atos, sem prejuízo de responsabilização penal.

10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este exame.

11. Durante o período de suspensão das atividades presenciais, em razão da pandemia, conforme atos da Procuradoria Geral de

Justiça, o cumprimento da carga horária do estagiário se dará de forma remota, estando sujeito a alteração conforme as novas determinações da PGJ do Ministério Público do Estado do Amazonas.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Promotor de Justiça, no prazo de quarenta e oito horas.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/000017515

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 c/c parágrafo 4º, do art. 39, da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao noticiante Herman Panduro Ocampo, o qual se encontrar em local incerto e não sabido, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2019.000101 – PJ Benjamin Constant/AM.

Informa-se ao cientificado que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 50, caput, c/c parágrafo 4º, do art. 39 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto ao Conselho Superior do Ministério Público.

Benjamin Constant/AM, 24 de março de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0157/2020/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em Substituição Legal perante a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007 e Resolução 32/2018/CPJ;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001772-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00001077-2 para “apurar suposta omissão por parte de policiais militares, que teriam deixado de apurar denúncias de porte ilegal de arma e de aglomeração de pessoas, possivelmente praticados por Pablo Ramon Gomes Siqueira”, e para tanto, determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRADO.

Manaus, 02 de dezembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça por Substituição Legal
Portaria nº 2498/2020PG

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 178.2021.000003**EXTRATO**

Procedimento no MP Virtual NF nº: 178.2021.000003

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 20, caput da Resolução nº006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento ao(à) noticiante e a quem possa interessar, que foi ARQUIVADA a presente Notícia de Fato, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Boca do Acre, 24 de março de 2021

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça de Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0004/2021/79PJ

PORTARIA Nº 0004/2021/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2020.00003310-0, que visa apurar supostas irregularidades na contratação e execução dos Contratos nº 005/2019 e 006/2019, firmados entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e as empresa Bento Martins de Souza Eireli e GH Macario Bento;

CONSIDERANDO que a referida demanda é fruto de representação do Deputado Federal Marcelo Ramos Rodrigues encaminhada, inicialmente, ao Ministério da Justiça e declinada em favor deste Parquet pela Polícia Federal, tendo em vista a estadualização das verbas públicas;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000123-3 – 79ª PRODEPPP em face de Bento Martins de Souza EIRELI, GH Macário Bento e Luiz Castro Andrade Neto, ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, a fim de apurar supostas irregularidades na contratação e execução dos Contratos nº 005/2019 e 006/2019, firmados entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e as empresas Bento Martins de Souza Eireli e GH Macario Bento;

II – Requisite-se à Secretaria de Estado de Educação cópia, em mídia digital, da íntegra dos seguintes documentos referentes aos Contratos nº 005/2019 e 006/2019, firmados entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e as empresa Bento Martins de Souza Eireli e GH Macario Bento:

- Processo Administrativo nº 013.0002870/2019-CGL;
- Processo Administrativo nº 011.002254/2019-SEDUC;
- Processo Administrativa de Medição e Liquidação de Despesas do Contrato nº 005/2019-SEDUC; e
- Processo Administrativa de Medição e Liquidação de Despesas do Contrato nº 006/2019-SEDUC.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0005/2021/79PJ

PORTARIA Nº 0005/2021/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2020.00003063-5, que visa apurar relato de supostas irregularidades ocorridas no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, visando ao favorecimento das empresas CSSB Alumínios Ltda., MEGACAR Comércio de Placas para Automóveis Ltda. e MEGAPLACA Ind Com Placas para Veículos Ltda., em licitações para aquisição de placas para identificação de veículos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000122-2 – 79ª PRODEPPP em face do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e das empresas MEGACAR COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI, MEGA PLACAS IND. E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA. E CSSB ALUMÍNIOS LTDA., a fim de apurar supostas irregularidades ocorridas no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, a partir de 2015, visando o favorecimento das empresas CSSB Alumínios Ltda., MEGACAR Comércio de Placas para Automóveis Ltda. e MEGAPLACA Ind Com Placas para Veículos Ltda., em licitações para aquisição de placas para identificação de veículos;

II – Requisite-se ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM cópia, em mídia digital CD-R, dos Contratos firmados com as seguintes pessoas jurídicas, no período de 2015 até presente data:
- MEGACAR COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 00.873.734/0001-85; MEGA PLACAS IND. E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA., CNPJ Nº 02.635.715/0001-46; e
- CSSB ALUMÍNIOS LTDA., CNPJ nº 08.593.893/0001-71;

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0006/2021/79PJ

PORTARIA Nº 0006/2021/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2020.00002673-1, que visa apurar eventuais irregularidades na construção de um velódromo, o qual descumpra normas técnicas e de segurança, podendo gerar um desperdício de R\$ 2.600.000,00;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000121-1 – 79ª PRODEPPP em face da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, a fim de apurar eventuais irregularidades na construção de um velódromo, o qual descumpra normas técnicas e de segurança, podendo gerar um desperdício de R\$ 2.600.000,00;

II – Requirir à Prefeitura de Manaus cópia, em mídia digital, da íntegra dos Processos Administrativos de Contratação, Medição e Liquidação de Despesas do contrato celebrado para construção do velódromo localizado no Conjunto Aruanã, bairro da Compensa.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0007/2021/79PJ

PORTARIA Nº 0007/2021/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2020.00001690-0, que visa apurar eventual dano ao erário decorrente do julgamento, Acórdão nº 570/2020, do Processo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 17161/2019, que trata da Arguição de Questão Juridicamente Relevante acerca da aposentadoria dos Comissários da Polícia Civil do Estado do Amazonas, interessada Eliene Alencar da Silva Borges, em que foi sumulado, Súmula nº 27, a legalidade da aposentadoria de Comissário, até 28/03/2020, no cargo de Delegado.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000120-0 – 79ª PRODEPPP em face do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a fim de apurar eventual dano ao erário decorrente do julgamento, Acórdão nº 570/2020, do Processo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 17161/2019, que trata da Arguição de Questão Juridicamente relevante acerca da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

aposentadoria dos Comissários da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em que foi sumulado, Súmula nº 27, a legalidade da aposentadoria de Comissário, até 28/03/2020, no cargo de Delegado.

(2019NE00728 2019NL01192).

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

II – Requisitar, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópia da íntegra do Processo TCE-AM nº 17161/2019, referente à Arguição de Questão Juridicamente Relevante acerca da aposentadoria dos Comissários da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Manaus, 24 de março de 2021.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

Manaus, 24 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0008/2021/79PJ

PORTARIA Nº 0008/2021/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2020.00001358-0 que visa apurar possível dano ao erário decorrente do aluguel do estacionamento da Universidade Nilton Lins para realização da EXPOAGRO 2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000119-9 – 79ª PRODEPPP em face da Fundação Nilton Lins e de Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR, a fim de apurar possível dano ao erário decorrente do aluguel do estacionamento da Universidade Nilton Lins para realização da EXPOAGRO 2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR;

II – Requisitar à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR cópia, em mídia digital, da íntegra do Processo Administrativo nº 018101.001829/2019, referente à locação de espaço para a realização da 41ª EXPOAGRO, bem como cópia do respectivo Processo Administrativo de medição e liquidação de despesas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE MARÇO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	Nº MP	LOCAL DE ORIGEM	Nº DO AÇÃO JUDICIAL
1	02.2021.00001006-5	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0801650-29.2021.8.04.0001
2	02.2021.00000429-6	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0816755-80.2020.8.04.0001
3	02.2020.00008215-6	13ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816687-33.2020.8.04.0001
4	02.2020.00008050-3	77ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816484-71.2020.8.04.0001
5	02.2020.00008048-0	77ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816488-11.2020.8.04.0001
6	02.2020.00007809-6	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0816597-25.2020.8.04.0001
7	02.2020.00007669-8	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0816541-89-17.2020.8.04.0001
8	02.2020.00007571-1	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0816503-77.2020.8.04.0001
9	02.2020.00007248-0	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0816507-17.2020.8.04.0001
10	02.2020.00007230-3	54ª Promotoria de Justiça de Manaus	0809273-81.2020.8.04.0001
11	02.2020.00006876-5	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0816503-77.2020.8.04.0001
12	02.2020.00006231-6	42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	0816466-50.2020.8.04.0001
13	02.2020.00006194-0	63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística	0816472-57.2020.8.04.0001
14	02.2020.00006139-4	63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística	0816459-58.2020.8.04.0001

15	02.2020.00006099-5	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816458-73.2020.8.04.0001
16	02.2020.00005409-3	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816446-59.2020.8.04.0001
17	02.2020.00005396-1	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816405-92.2020.8.04.0001
18	02.2020.00005187-4	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0818185-94.2020.4.08.0001
19	02.2020.00005022-0	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816435-30.2020.8.04.0001
20	02.2020.00005021-0	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816417-09.2020.8.04.0001
21	02.2020.00005020-9	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816439-67.2020.8.04.0001
22	02.2020.00005019-7	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816441-37.2020.8.04.0001
23	02.2020.00005015-3	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816443-07.2020.8.04.0001
24	02.2020.00005014-2	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816444-89.2020.8.04.0001
25	02.2020.00005013-1	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816436-15.2020.8.04.0001
26	02.2020.00004952-4	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816410-17.2020.8.04.0001
27	02.2020.00004945-7	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816440-52.2020.8.04.0001
28	02.2020.00004942-4	27ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816207-55.2020.8.04.0001
29	02.2020.00004871-4	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816437-97.2020.8.04.0001
30	02.2020.00004802-5	28ª Promotoria de Justiça de Manaus	0816434-45.2020.8.04.0001
31	02.2020.00008169-0	63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística	0816599-92.2020.8.04.0001
32	180.2020.000035	Promotoria de Justiça de Barcelos	0000196-41.2020.8.04.2601

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 26/03/21, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
Dr. José Bernardo Ferreira Júnior de 01 a 07		
01	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000020 (011/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo prefeito da cidade de Caruarari/AM, Francisco Costa dos Santos, em razão de não ter arrecadado o ISS da empresa GEOQUASAR no período em que esta prestou serviços ao Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caruarari.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
02	<p>Inquérito Civil: 01.2018.00001143-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência institucional perpetrada contra o aluno B.W.S DE S. do VI Colégio da Polícia Militar CPM Evandro das Neves Carreira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000125-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de risco social sofrido</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>por pessoa idosa, Sr. Lázaro Lopes Farias, conduta atribuída a familiares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000005-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de vagas em escolas públicas municipais no âmbito do Bairro Mauazinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
05	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001548-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa decorrente da omissão por de membros da Comissão de Licitação da Amazonas Distribuidora de Energia S/A no dever de fiscalização sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa AUTCOM ENGENHARIA LTDA., na Concorrência Pública nº 422/2011, bem como omissão na tomada de providências após a comunicação por parte da empresa PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>LTDA. de que o referido documento era falso, afetando a competitividade do certame.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	
06	<p>Procedimento Preparatório: 180.2020.000034 (NF 040.2019.002296) (SIGILOSO)</p> <p>Assunto Principal: Apurar funcionamento irregular da MOVE-LARIA SÃO FRANCISCO, tendo em vista a possível inexistência de documentos para a fabricação e comercialização de móveis e pequenas embarcações, inclusive utilizando-se de madeira ilegal, em afronta a legislação pertinente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
07	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000560-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar demora na realização de exames em favor da menor A.S.S. DA S. no Sistema de Saúde Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral de 08 a 10		
08	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000061-9</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico no paciente Francisco Silva de Oliveira, pessoa idosa de 62 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002614-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do imóvel e da prestação do serviço de ensino pelo Centro de Ensino Técnico CENTEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
10	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000327-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência praticada contra a aluna G.T. DE S. na Escola Estadual Maria Amélia do Espírito Santo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade de 11 a 17		
11	<p>Inquérito Civil: 175.2019.000008 (001/2013)</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade na renovação indefinida de contrato temporário do nacional Apolinário Gonzaga Caetano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Carauari; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000019 (002.2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade na seleção e contratação de agentes comunitários de saúde no ano de 2013 pelo Município de Carauari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
13	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000024 (015/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível má qualidade na prestação de serviços em razão da inexistência de distribuição de senhas para atendimento, da excessiva demora em filas para o cliente ser atendido, quantidade insuficiente de caixas eletrônicos, desconto a título de taxas e tarifas de valor correspondente ao vencimento dos correntistas, limitação irregular de valores para saque formulado pela Câmara Municipal de Carauari em face de Banco do Brasil S/A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	AM Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.	
14	Inquérito Civil: 06.2019.00002072-6 Assunto Principal: Apurar invasão da área verde do Viver Melhor I, ao lado da Escola Municipal Benjamim Matias Fernandes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
15	Inquérito Civil: 06.2018.00002113-2 Assunto Principal: Apurar denúncia de possíveis práticas de improbidade administrativa, por parte da Administração da empresa Manaus Energia S/A, concernentes aos aditamentos ao Contrato ME-ALC n.º 978/2005 e à revogação da Concorrência n.º 009/2008. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
16	Inquérito Civil: 06.2018.00001653-0 Assunto Principal: Apurar denúncia de que o Serviço Social do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz estaria negando/restringindo às pessoas idosas o	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>direito a acompanhante, assegurado no art. 16, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001259-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Dr. Adelson Albuquerque Matos de 18 a 23		
18	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000060 (037/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar se há irregularidades nos contratos de fornecimento de transporte viário e aquático para os alunos da rede pública do Município de Tefé/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS (ratificação)
19	<p>Inquérito Civil: 187.2020.000005 (012/2018)</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS (ratificação)

	<p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades decorrentes de pagamentos efetuados à empresa Micro House Informática Importadora e Com. Ltda, no valor de R\$ 22.035,00, ao advogado Eduardo Terço Falcão, no valor de R\$ 15.749,42 e à Empreiteira Rodrigues – Francisco Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 76.150,29, pela Câmara Municipal de Manicoré, no período de 2007 e 2008, através de seu ex-presidente Lúcio Flávio do Rosário, em desconformidade com a Lei n. 8.666/93.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000044 (007/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na utilização das contribuições destinadas ao custeio dos serviços de iluminação pública em Benjamin Constant.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Josenildo Santos de Souza; Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
21	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000016 (006.2019.01.3000)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de maus-tratos e lesão corporal, praticados contra vítima maior de 80 (oitenta) anos de idade.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos-AM.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 187.2020.000007 (002/019)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta violação direitos transindividuais no que se refere ao parcelamento irregular de imóveis localizados na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, a qual foi criada e é gerida pelo Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Manicoré-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
23	<p>Notícia de Fato: 180.2020.000139</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no processo seletivo para escolha de Conselheiros Tutelares da Comarca de Barcelos para o quadriênio 2020/2023.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
Dra. Silvia Abdala Tuma de 24 a 32		
24	<p>Inquérito Civil: 220.2020.000001 (03/2017)</p> <p>Assunto Principal: Possível falha na prestação de serviço</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>

	<p>bancário, quanto ao saque de cédulas por meio do autoatendimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000002 (0013/2018)</p> <p>Assunto Principal: Irregularidade quanto ao fornecimento da alimentação aos presos de Manicoré.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	SILVIA ABDALA TUMA
26	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000037 (NF n.º 86/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar superfaturamento nas cestas básicas fornecidas pela empresa E. Maia de França – ME.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	SILVIA ABDALA TUMA
27	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000507 (06.2016.00004503-8)</p> <p>Assunto Principal: Possível dano ao erário estadual decorrente de dispensa ilegal de licitação e/ou sobrepreço em contrato de locação de imóvel celebrado entre a Delegacia Geral de Polícia Civil e a empresa AXTRON Serviços Tecnológicos Ltda.</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000257-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoas com deficiência mental, Raquel Rodrigues Barbosa e Rogério.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	SILVIA ABDALA TUMA
29	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001764-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade de Nitron da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., localizada à Rua Circular Sul, 1513, Bairro Armando Mendes, e de seu administrador por funcionar atividade potencialmente poluidora com a licença ambiental vencida</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	SILVIA ABDALA TUMA
30	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000316-0</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>Assunto Principal: Suposta transferência irregular de matrícula na rede pública de ensino</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	
31	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00000112-9</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade no Edital nº 41/2019, que promoveu o Concurso Público para a seleção de Professor da Universidade do Estado do Amazonas, quanto aos requisitos referentes à Área de Engenharia Naval.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação.</p>	SILVIA ABDALA TUMA
32	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002509-8</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia do 24º DIP, na instrução de Boletim de Ocorrência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVIA ABDALA TUMA
Dr. Públio Caio Bessa Cyrino - 33		
33	<p>Inquérito Civil: 175.2019.000001 (014/2013)</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto à adoção de medidas de saneamento e minoração de danos ambientais ocasionados pela existência de esgoto em condição irregular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>	
Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior de 34 a 47		
34	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001010 (2611/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de “invasão em área de preservação permanente, na Avenida Torquato Tapajós, Igarapé dos Franceses”, atribuída a Ponto do Gelo Ltda., (Frigelo), Lava Jato Equatorial, Auto Posto Bons Amigos Ltda. (Petrobras), conforme Relatório de Vistoria Técnica n. 39/2012.LabGeo.631769.2010.31302, encaminhado ao CAO-MAPH-URB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª PRODEMAPH</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
35	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000036 (1771/2015) (SIGILOSO)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta utilização por parte do Deputado Estadual Ricardo Nicolau de estrutura de seu Gabinete Parlamentar para finalidade não justificada como de interesse público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000251 (4039/2013) (SIGILOSO)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta malversação de recursos públicos oriundos do Programa PDE-Escola, praticada pela servidora pública C. de S. G, quando no exercício do cargo de diretora da Escola Estadual Belarmino Marreiro em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
37	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000108 (36/2011) (SIGILOSO)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na construção de Unidade Básica de Saúde Familiar em terreno de propriedade privada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
38	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000034 (001/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar motivos da interrupção de fornecimento de serviço de telefonia</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)

	<p>móvel e internet pela concessão do serviço de Itamarati-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Operadora VIVO; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000057</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta existência de fraudes relacionadas ao seguro defeso e o credenciamento de pessoas sem a condição de pescador artesanal para o recebimento de benefício.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
40	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001009 (7187/2016)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de transporte de substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, conforme Processo 02005.000326/2016-98/IBAMA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): IBAMA; Emilson Pires Dos Santos; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª PRODEMAPH.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
41	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000060 (SIGILOSO)</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)

	<p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em cessão da servidora Mara Rúbia Alvares Alves, professora da SEMED, cedida ao município de Rio Preto da Eva no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMED e Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000440 (011/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nos repasses públicos entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Careiro Castanho e a Prefeitura de Careiro Castanho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Careiro Castanho; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
43	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000079 (073/2009)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de utilização indevida de recursos públicos estaduais pelo investigado que teria firmado contratos de locação de imóveis pertencentes à extinta frigomasa, sem legitimidade para tal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): João Coelho Braga; MP-AM.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)

	<p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público - 78ª PRO-DEPPP.</p>	
44	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000077</p> <p>Assunto Principal: Suposto pagamento irregular de gratificação de mestrado previsto no edital do concurso público do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRO-DIHC.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
45	<p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000503 (SIGILOSO)</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto constrangimento que são submetidos os alunos da Escola Municipal Professor Waldir Garcia a venderem rifas, bem como de seus pais a arcarem com os valores referentes às rifas não vendidas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)
46	<p>Procedimento Preparatório: 031.2017.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)

	<p>do Amazonas (Lei nº. 4.163/2015, DOE de 09.03.2015), que não teria definido as atribuições dos cargos de Secretários de Estado Extraordinário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
47	<p>Procedimento Administrativo: 046.2018.000065 (5610/2004)</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível prática de peculato por parte do requerido, que a época dos fatos ocupava o cargo de prefeito do município de Coari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ernesto Costa; Manoel Adail Amaral Pinheiro; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)